



**MAURÍCIO
GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 110/2019

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo Poder Executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do Estado do Rio Grande do Norte.

Vereador Autor: Kleber Fernandes

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de promover a transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo Poder Executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do Estado do Rio Grande do Norte.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03), Certidão de proposições semelhantes (fl. 07). Parecer pela prejudicialidade do projeto de lei pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls.13), Emenda Modificativa (fl. 15), Justificativa complementar (fl. 12), Novo Parecer, dessa vez favorável, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (21/22), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



MAURÍCIO
SURGE

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar a inexistência de criação de despesas diretas ao Município de Natal/RN, que por ventura possam obstar a sua implementação ou que demandem maiores discussões acerca do orçamento municipal.

É que, conforme se extrai da leitura do pretenso texto legal, o objetivo está centrado na obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de utilizar os pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo próprio Poder Executivo municipal, para financiar/custear a participação de atletas em competições e eventos esportivos fora do Estado do Rio Grande do Norte.

Logo, não se vê qualquer criação de despesa, mas sim remanejamento administrativo de recursos com valor econômico já pertencentes ao Município de Natal/RN.

Ademais, se trata de projeto de lei que se restringe a autorizar o Poder Executivo a regulamentar a matéria em questão, inclusive no que lhe for conveniente, aprazível e legal, sem qualquer ônus às finanças da municipalidade.

Em face do exposto, portanto, uma vez ao não criar despesas diretas ao Poder Executivo Municipal, bem como por se mositar constitucional e legal o presente projeto de lei, forçosa se faz a sua **APROVAÇÃO**.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a constitucionalidade, legalidade e pertinência do presente Projeto de Lei, na condição de Relator da Comissão

CMF/CE - Projeto de Lei
Número. 110/2019
Pasta. 28 AAA



MAURÍCIO
GURGEL

de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer
FAVORÁVEL à sua regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 26/08/2020

CMF - Projeto de Lei
01.09.2020
Daniel


Ver. Mauricio Gurgel - PV